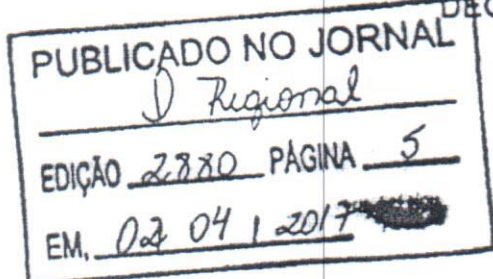




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 3243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04 -E-mail -
prefeitura@pmsjivai.pr.gov.br
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná



DECRETO N.º 070/2017



O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições
legais,

DECRETA

Art. 1º- Fica constituída a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações que venham a ser executadas pela Prefeitura Municipal, Legislativo Municipal e **SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto**, no Município de São Jorge do Ivaí, em caráter de **Convite, Tomada de Preços e Concorrência Pública**, durante o exercício de 2017, composta pelos seguintes membros:

COMISSÃO PERMANENTE

CARGO	NOME	CPF
Presidente	ANDERSON ANTONIO CRIVELARO	028.388.179-81
Membro	MARIANA VANSAN CAMILO	091.127.299-22
Membro	MARIANI VIGNOTO SOSSAI	067.198.959-66

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 014/2017 de 05/01/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 27 de março de 2017.

ANDRÉ LUIS BOVO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 3243-1157



São Jorge do Ivaí, 19 de setembro de 2017.

De: Francisco Carlos Navarro
Secretária Municipal de Administração

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo senhor,

Cumprimentando Vossa Excelência, é esta para comunicá-lo de que está se aproximando a data do evento da Festa Primavera a do município São Jorge do Ivaí.

Para selar o evento, estamos propondo uma apresentação musical em data de 22/09/2017, com a realização de um Show local, com a abrilhantação de uma banda musical a cargo da empresa D C GRASSI & CIA LTDA., inscrita CNPJ/MF nº 12.915.200/0001-53, com na Rua Fluminences, 2627, Jardim Santa Helena, em Maringá – Paraná.

Levando-se em conta a singularidade da presente Banda Musical adorada pela população local, que possui como nome fantasia Banda METRÔ, o processo licitatório enquadra na modalidade de inexigibilidade de licitação.

A referida banda de forma inequívoca em seus shows ocasiona interesse público para a sua contratação, com intuito celebrar atividades de lazer para os cidadãos deste município.

Após a apreciação de Vossa Excelência, solicito vossa autorização para eventual aquisição.


Francisco Carlos Navarro
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JORGE DO IVAI

CNPJ: 76.282.649/0001-04 Telefone/Fax: (44) 3243-1157 / (44) 3243-1157
PRAÇA SANTA CRUZ, 249
C.E.P.: 87190-000 - São Jorge do Ivaí - PR

Solicitação Nr.: 91/2017

Data: 20/09/2017

Nr. por Centro de Custo: 41

- ☐ Execução de Serviço
☐ Execução de Obra
☐ Compra

Folha: 1/1

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS



SOLICITANTE:

Centro de Custo: 6 - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Órgão: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Nome do Solicitante: FRANCISCO CARLOS NAVARRO
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL - PRAÇA SANTA CRUZ, 249

Código da Dotação :

Destinação: Contratação de empresa especializada em apresentação musical, a fim de proporcionar diversão e lazer para os moradores desta Municipalidade, a qual será realizada no dia 22/09/2017 na Praça Municipal de São Jorge do Ivaí-Pr, tendo em vista proporcionar o prestígio na 1ª Festa da Primavera.

Identificação:

Observações: A festa acontecerá nos dias 22, 23 e 24 de setembro de 2017.

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1	UN	Contratação de empresa para apresentação musical em data de 22/09/2017, com realização de um Show local, com a abrilhantação de uma banda musical.	11.000,0000	11.000,00
				Preço Total:	11.000,00

Solicitante: FRANCISCO CARLOS NAVARRO

São Jorge do Ivaí, 20 de Setembro de 2017.

ASSINATURA ANTONIO CRIVELARO
Assinatura do Responsável

BANDA



www.bandametro.com.br

Formada no ano de 1999 na Cidade de Maringá por músicos de renome com passagens por grandes bandas do Paraná e São Paulo com o contrato social denominado **D.C. GRASSI LTDA CNPJ. 12.915.200/0001-53.**

O trabalho da Banda METRÔ, é dirigido a todo e qualquer estilo de evento, como: Formaturas, casamentos, feiras, rodeios, bailes para "galera", bailes country, carnaval, shows, etc. Com repertório variado, ex: pop, sertanejo, axé, pagode, reggae, funk, forrós(todos estilos), casais, anos 60/70, rock e outros. O repertório será formulado a partir do estilo do seu evento.

Proposta para Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí

PROPOSTA DE SHOW COM A BANDA METRÔ PARA O DIA 22 DE SETEMBRO DE 2017 SHOW EM PRAÇA PÚBLICA

VALOR DE R\$ 11.000,00 (ONZE MI REAIS)

A Banda METRÔ é formada por 10 integrantes,

2 Cantores
1 Cantora
1 Guitarrista
1 Baixista:
1 Bateria:
1 Tecladista:
2 dançarinas

PAINEL DE LED

PAINEL DE LED DE ALTA RESOLUÇÃO. 10mm e 20mm SMD MICROLED

ILUMINAÇÃO

8 MOVING BEAN 300

INSTRUMENTOS

Teclado XP 80 ROLAND
Guitarra Ibanes RG 270
Contra Baixo Washburn
Microfones para vocal SHURE
Retornos (modelo) EAW 15' titanium

Teclado JUNO G
Pedaleira GT-6 BOSS
Bateria **DW** 12 peças
2 Microfones SHURE Sem fio
Sistema de fones koss



TRANSPORTE

A Banda METRÔ dispõe de um ônibus VOLVO modelo PARADISO para o transporte de seu equipamento, músicos e equipe.

Esperamos participar do seu evento também, e faremos o possível para que sua festa seja marcada por alegria, diversão, carisma, beleza e muita música boa.

Agradeço sua atenção.

MARINGÁ 15 DE SETEMBRO DE 2017

DILMAR CESAR GRASSI
www.bandametro.com.br

Contato: 044 9982-0880 3255-5022 dilmetro@hotmail.com
contato@bandametro.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 3243-1157



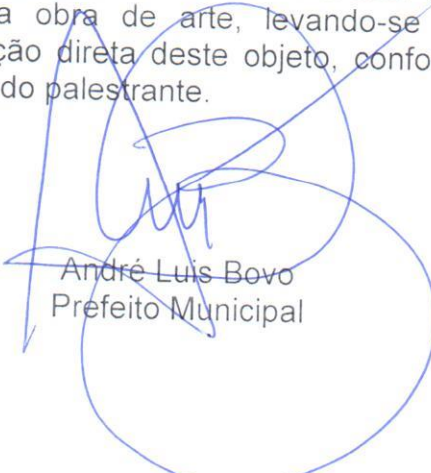
São Jorge do Ivaí, 19 de setembro de 2017.

De: Prefeito Municipal
Para: Procurador Geral do Município

Senhor Procurador,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, com relação à apresentação musical, em forma de SHOW, com a banda METRÔ (D C GRASSI & CIA LTDA.,) que ocorrerá em data de 22 de setembro do corrente ano, com objetivo de desenvolver atividades de lazer, encaminho o presente processo, para análise de Vossa Senhoria.

Outrossim, solicito a emissão de um Parecer Jurídico, indicando a forma de contratação da obra de arte, levando-se em consideração a possibilidade de contratação direta deste objeto, conforme razões aduzidas na proposta de edificação do palestrante.


André Luis Bovo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 3243-1157

São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: prefeitura@pmsjivai.pr.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

De: Procuradoria Geral do Município

Para: Prefeito Municipal

Parecer Jurídico

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE SHOW COM BANDA MUSICAL NA FESTA DA PRIMAVERA DESTE MUNICÍPIO.

I. SOLICITAÇÃO.

Externa a Secretaria Municipal de Administração, nesse processo, sua intenção de contratar empresa profissional para realização de show musical para proporcionar o diversão e o lazer para moradores de São Jorge do Ivaí.

Tal contratação esclarece o solicitante que há singularidade da presente Banda Musical, sendo adorada pela população local, A referida banda de forma inequívoca em seus shows proporciona interesse público na sua contratação, para celebrar atividades de lazer para os cidadãos deste município.

II. – DISCIPLINAMENTO LEGAL DA MATÉRIA.

O artigo 37, XXI, da Constituição Federal estabelece que os órgãos componentes da Administração Pública, sempre que necessitem adquirir bens ou contratar serviços devem obedecer a procedimentos próprios, em obediência ao princípio da isonomia, e com vistas à escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, ressalvados os casos previstos em lei.

Por sua vez a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), trata das ressalvas legais acima referidas dispondo sobre as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.



O artigo 25, III da Lei Federal nº 8666/93, as hipóteses de inexigibilidade de licitação, vejamos sua redação:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

.....

III –para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”.

Deste modo, o “caput” do artigo 25 estabelece que a inexigibilidade de licitação seja caracterizada pela inviabilidade de competição. Assim, será inexigível a licitação sempre que se concluir que o interesse público somente, ante a impossibilidade de fixação de critérios objetivos de julgamento.

O inciso III do art. 25 trata da hipótese de contratação de profissional de qualquer setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, sendo ainda de natureza singular, como no presente caso, onde a referida banda possui boa aceitação pela crítica, e há ainda sua singularidade na forma de realização de seus shows, bem aceito e adorado pela opinião pública.

Portanto, para que verifiquemos da possibilidade jurídica da formalização da contratação pretendida, por inexigibilidade de licitação, deveremos necessariamente observar se a contratação pretendida se coaduna com alguma das hipóteses previstas no artigo 25 da Lei 8.666/93, possibilitando assim sua aquisição na forma pretendida.

Ante a tais constatações, somos levados a concluir que o trabalho artístico ofertado pela banda METRÔ apresenta características singulares, e a sua utilização de forma integrada e complementar, denotam sua singularidade.

FILHO¹:

Vejamos a respeito o ensinamento de MARÇAL JUSTEN

“A inviabilidade de competição configura-se não apenas quando a ausência de pluralidade de alternativas afasta a possibilidade de escolha entre diversas opções. Pode configurar-se inviabilidade de competição, para fins do art. 25 da Lei nº 8.666, mesmo quando existirem no mercado inúmeros particulares em condições equivalentes de desempenhar a prestação necessária à satisfação do interesse público”.



Assim, diante de tudo o que até aqui foi exposto, concluímos pela impossibilidade de estabelecimento de critérios objetivos de comparação entre o produto que a Secretaria Municipal de Administração pretende adquirir e outros eventualmente existentes, ressaltando, por oportuno que um produto ou serviço pode ser caracterizado como **singular** mesmo na hipótese de existirem outras alternativas, conforme, mais uma vez, ensina o Professor Marçal Justen Filho:

"Pode configurar-se inviabilidade de competição, para fins do art. 25 da Lei nº 8.666, mesmo quando existirem no mercado inúmeros particulares em condições equivalentes de desempenhar a prestação necessária à satisfação do interesse público.

A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida."

(Ob. Cit. p.284)

A decorrência lógica dessa conclusão pela singularidade do produto proposta para aquisição é a inviabilidade do estabelecimento de competição.

A Lei nº 8666/93, em seu artigo 25, § 1º indica como de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade - decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades - permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Portanto, no presente caso concreto é certo que a empresa D C GRASSI & CIA LTDA., trata-se de empresa notoriamente especializada na prestação dos serviços ligada a realização de Shows musicais.

Portanto, nos moldes do artigo 25, III e § 1º da Lei nº 8666/93, bem como, demonstrado a singularidade e o interesse público, no aludido § 1º do art. 25 da mesma Lei, conclui-se estar atendido também o disposto no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93.

IV. CONCLUSÃO.

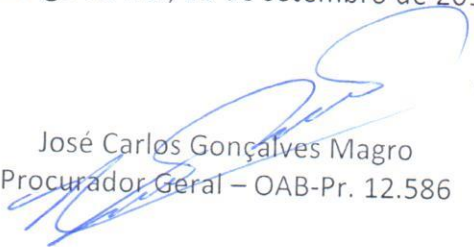
Ante todo o acima exposto, demonstradas a singularidade do trabalho; a exclusividade de sua produção e, ainda, a notória aceitação crítica da população deste município da empresa D C GRASSI & CIA LTDA.,

inscrita CNPJ/MF nº /12.915.200/0001-53, responsável por sua produção, entendemos pela viabilidade jurídica de sua contratação, por inexigibilidade de licitação, conforme preconizado no artigo 25, caput e incisos III, todos da Lei nº 8.666/93.



É O PARECER, s.m.j.

São Jorge do Ivaí, 20 de setembro de 2017.


José Carlos Gonçalves Magro
Procurador Geral – OAB-Pr. 12.586



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

São Jorge do Ivaí, 20 de setembro de 2017.

De: Procurador Geral do Município

Para: Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Referente a processo administrativo nº: 89/2017

Inexigibilidade de Licitação nº: 09/2017

PARECER JURÍDICO

Versa o presente processo sobre a contratação de profissional para realização de show com banda musical na festa da Primavera do município.

A respeito deste trabalho, já se concluiu em manifestação jurídica preliminar pelo reconhecimento de sua singularidade, bem como sua exclusividade, uma vez que tal sistema é produzido com exclusividade pela empresa D C GRASSI & CIA LTDA., inscrita CNPJ/MF nº /12.915.200/0001-53.

Em razão de tais constatações, já havíamos concluído em nossa manifestação anterior, pela possibilidade de sua aquisição direta, por inexigibilidade de licitação, nos moldes do disposto no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, justamente em face da demonstração de sua singularidade e exclusividade.

Neste momento, o processo retorna aos nossos cuidados, tão somente para que seja observado se restaram atendidos os demais requisitos legais necessários à formalização de sua contratação.

Destacamos, de início, que o processo se acha devidamente instruído com os comprovantes da aptidão da empresa responsável pela produção, e para contratar com a Administração Municipal.

Observamos, por fim, que o processo se acha devidamente instruído com a justificativa de preço.

Ante o exposto, demonstrado que restou o atendimento dos requisitos legais aplicáveis, concluímos pelo deferimento da realização da contratação pretendida, a qual deverá ser realizada por inexigibilidade de licitação, destacando,

9

por fim, tão somente a necessidade de observância ao disposto no artigo 26, Caput da Lei nº 8.666/93.



É o nosso Parecer, s.m.j.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José Carlos Gonçalves Magro', written over the printed name.

José Carlos Gonçalves Magro
Procurador Geral do Município – OAB-Pr. 12.586



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 3243-1157

São Jorge do Ivaí, 20 de setembro de 2017.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE SHOW COM BANDA MUSICAL PARA A FESTA DA PRIMAVERA DESTE MUNICIPIO.

Nos termos da solicitação e manifestações posteriores, expedido pela Secretária Municipal de Educação e da Procuradoria Jurídica autorizo a abertura de processo de contratação por inexigibilidade de licitação.

Encaminhe-se o presente processo, para tramitação pelos setores competentes:

1. **Setor Contábil**, para emitir a Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira, indicando o número da Dotação Orçamentária, disponível para fazer frente às despesas;

2. **Procuradoria Jurídica e Comissão Permanente de Licitação**, para:

2.1. Análise dos documentos de habilitação e Confecção da Minuta de Contrato, nos termos do art. 38, bem como para manifestação acerca do cumprimento, no presente processo, dos requisitos do art. 26, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.666/93.

André Luis Bovo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 3243-1157



São Jorge do Ivaí, 20 de setembro de 2017.

De: Setor Contábil e Financeiro

Para: Prefeito Municipal

Processo nº:89/2017

Inexigibilidade de Licitação nº: 09/2017

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Em atenção à determinação informamos a existência de previsão de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento no valor global de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, visando à contratação de banda musical para festa de primavera deste município, que se realizará no dia 22/09/2017.

O pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária seguinte:

05.01.04.122.0003.2.005 – serviço de administração geral

3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiro –pessoa jurídica.

Informamos, outrossim, que a despesa está prevista no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Valdenir Casetta
Setor Contábil/financeiro

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ: 76.282.649/0001-04
PRAÇA SANTA CRUZ, 249
C.E.P.: 87190-000 - São Jorge do Ivaí - PR



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- ☒ - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
☐ - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
☐ - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 89/2017
Data do Processo Adm.: 21/09/2017
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.: Contratação de empresa especializada em apresentação musical, a fim de proporcionar diversão e lazer para os moradores desta Municipalidade, a qual será realizada no dia 22/09/2017 na Praça Municipal de São Jorge do Ivaí-Pr, tendo em vista proporcionar o prestígio na 1ª Festa da Primavera.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
43	05.01	2.005	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.23.00.00.00	174.601,08	11.000,00
					Total Previsto:	11.000,00
					Total Geral:	11.000,00

São Jorge do Ivaí, Em 21/09/2017


VALDENIR CASETTA - CRC 29.452



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 3243-1157

São Jorge do Ivaí, 20 de setembro de 2017.

Processo nº:89/2017

Inexigibilidade de Licitação nº:09/2017

De: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Para: Prefeito Municipal

Prezado Prefeito,

Conforme determinação de Autorização para Abertura de Processo de Contratação por Inexigibilidade de Licitação, e, após o processo tramitar pelos Setores Competentes, encaminhamos a Ratificação da Inexigibilidade para conferência e assinatura.

ANDERSON ANTONIO CRIVELARO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.915.200/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/11/2010
NOME EMPRESARIAL D C GRASSI & CIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO R FLUMINENSE	NÚMERO 2627	COMPLEMENTO	
CEP 87.005-200	BAIRRO/DISTRITO JARDIM TABAETE	MUNICÍPIO MARINÓIA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/11/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 03 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 24/11/2010 às 14:23:03 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO PARANÁ

A Sociedade **D C GRASSI & CIA LTDA**, estabelecida na RUA FLUMINENSE, 2627, JARDIM TABAETE, MARINGÁ, PR, CEP: 87.005-200, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

MARINGÁ - PARANÁ - PR, 03 de Novembro de 2010.

Sócio: DILMAR CESAR GRASSI

Sócio: MARCIO DOS SANTOS SOARES

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 12/11/10

Etiqueta de registro



D C GRASSI & CIA LTDA

CONTRATO SOCIAL

DILMAR CESAR GRASSI, brasileiro, divorciado, maior, nascida em 01/10/1973, natural de São Miguel D'Oeste - SC, empresário, portador da cédula de identidade RG 6.154.961-7 SSP/PR e do CPF 896.604.049-72, residente e domiciliado na cidade de Maringá - PR, à Rua Fluminense 2627, Vila Marumby, CEP 87005-200 e **MARCIO DOS SANTOS SOARES**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 31/10/1978, natural de Alto Piquiri - PR, empresário, portador da cédula de identidade RG 7.074.896-7 SSP/PR e do CPF 029.909.989-00, residente e domiciliado na cidade de Maringá - PR, à Rua Mitsuzo Taguchi 75, Apartamento 311, CEP 87045-110, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial "**D C GRASSI & CIA LTDA**" e terá sede e domicílio na cidade de Maringá - PR à Rua Fluminense 2627, Jardim Tabaete, CEP 87005-200.

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios:

Nome	Quotas	Valor	Porcentagem
DILMAR CESAR GRASSI	4.950	4.950,00	99,00%
MARCIO DOS SANTOS SOARES	50	50,00	1,00%
Total	5.000	5.000,00	100,00%

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto será: "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BENS MÓVEIS EM ESTABELECIMENTOS DE TERCEIROS**".

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 03 de novembro de 2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

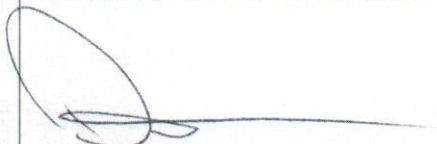
CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio **DILMAR CESAR GRASSI** com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.





D C GRASSI & CIA LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião e assembléia de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

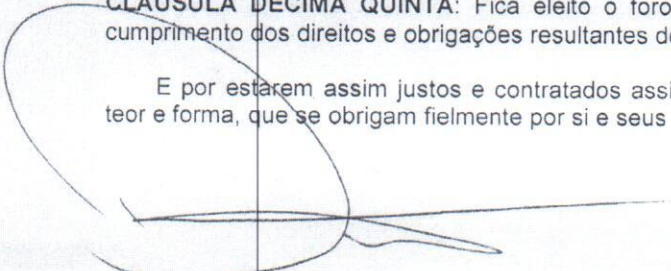
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

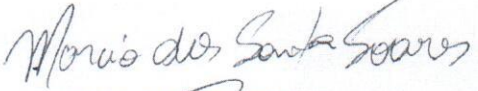
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Maringá estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

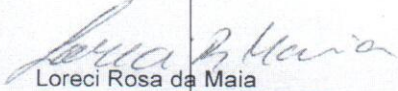
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá 03 de novembro de 2010.


DILMAR CESAR GRASSI


MARCIO DOS SANTOS SOARES

Testemunhas:


Loreci Rosa da Maia
RG 107.789.246-9 SSP/RS


Gilmar de Oliveira Marques
RG 4.986.364-0 SSP/PR

Documento elaborado por: Evandro Sergio Martinhão RG: 4.264.685-7 SSP/PR CRC/PR CO - 37734/O-5



D C GRASSI & CIA LTDA ME
CNPJ 12.915.200/0001-53

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

DILMAR CESAR GRASSI, brasileiro, divorciado, maior, nascida em 01/10/1973, natural de São Miguel D'Oeste - SC, empresário, portador da cédula de identidade RG 6.154.961-7 SSP/PR e do CPF 896.604.049-72, residente e domiciliado na cidade de Maringá - PR, à Rua Fluminense 2627, Vila Marumby, CEP 87005-200 e **MARCIO DOS SANTOS SOARES**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 31/10/1978, natural de Alto Piquiri - PR, empresário, portador da cédula de identidade RG 7.074.896-7 SSP/PR e do CPF 029.909.989-00, residente e domiciliado na cidade de Maringá - PR, à Rua Mitsuzo Taguchi 75, Apartamento 311, CEP 87045-110, sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **D C GRASSI & CIA LTDA ME**, empresa com sede na cidade de Maringá - PR, à Rua Fluminense 2627, Jardim Tabaete, CEP 87005-200, inscrita no CNPJ 12.915.200/0001-53, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41206918996, em sessão de 12/11/2010, tem entre si, justo e combinado a presente alteração, que será regida pelo art. 1.052 e seguintes da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto da sociedade passa a ser: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCOS, EQUIPAMENTOS DE SOM E INSTRUMENTOS MÚSICAIS, ILUMINAÇÃO, DECORAÇÃO, EM ESTABELECIMENTOS DE TERCEIROS E À PRODUÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICAS DE BANDAS MÚSICAIS".

CLÁUSULA SEGUNDA: Em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

DILMAR CESAR GRASSI, brasileiro, divorciado, maior, nascida em 01/10/1973, natural de São Miguel D'Oeste - SC, empresário, portador da cédula de identidade RG 6.154.961-7 SSP/PR e do CPF 896.604.049-72, residente e domiciliado na cidade de Maringá - PR, à Rua Fluminense 2627, Vila Marumby, CEP 87005-200 e **MARCIO DOS SANTOS SOARES**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 31/10/1978, natural de Alto Piquiri - PR, empresário, portador da cédula de identidade RG 7.074.896-7 SSP/PR e do CPF 029.909.989-00, residente e domiciliado na cidade de Maringá - PR, à Rua Mitsuzo Taguchi 75, Apartamento 311, CEP 87045-110, sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **D C GRASSI & CIA LTDA ME**, empresa com sede na cidade de Maringá - PR, à Rua Fluminense 2627, Jardim Tabaete, CEP 87005-200, inscrita no CNPJ 12.915.200/0001-53, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41206918996, em sessão de 12/11/2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial "**D C GRASSI & CIA LTDA ME**" e terá sede e domicílio na cidade de Maringá - PR à Rua Fluminense 2627, Jardim Tabaete, CEP 87005-200.

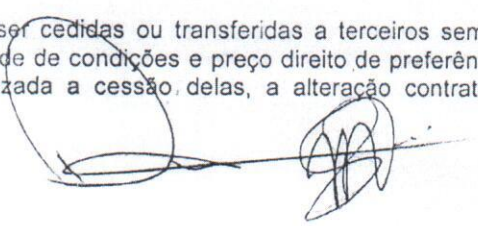
CLAUSULA SEGUNDA: O capital social será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios:

Nome	Quotas	Valor	Porcentagem
DILMAR CESAR GRASSI	4.950	4.950,00	99,00%
MARCIO DOS SANTOS SOARES	50	50,00	1,00%
Total	5.000	5.000,00	100,00%

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto será: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCOS, EQUIPAMENTOS DE SOM E INSTRUMENTOS MÚSICAIS, ILUMINAÇÃO, DECORAÇÃO, EM ESTABELECIMENTOS DE TERCEIROS E A PRODUÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICAS DE BANDAS MÚSICAIS".

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 03 de novembro de 2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



D C GRASSI & CIA LTDA ME
CNPJ 12.915.200/0001-53



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio **DILMAR CESAR GRASSI** com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião e assembléias de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Maringá estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumprir em todos os seus termos.

Maringá 25 de outubro de 2011.

DILMAR CESAR GRASSI

Marcio dos Santos Soares
MARCIO DOS SANTOS SOARES



		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ Estado do Paraná SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA GERÊNCIA DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	
Cadastro 134765	C.N.P.J/C.P.F. 12915200000153	Conforme Protocolo Nº 2940	19/01/2013, Concede
INSCRIÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS			
D C GRASSI & CIA LTDA			
Localização RUA FLUMINENSE, 2627 SANTA HELENA, JD. -		Zona / Quadra / Data 27 / 029 / 011	Cadastro Imobiliário 27068300
Atividade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BENS MÓVEIS EM ESTABELECIMENTOS DE TERCEIROS.			
Observações ESTA INSCRIÇÃO NÃO DÁ DIREITO A EXECUÇÃO DA REFERIDA ATIVIDADE NO LOCAL ACIMA. PROIBIDO DEPÓSITO DE EQUIPAMENTOS E EXERCER A ATIVIDADE NO LOCAL		Gerente de Tributos Mobiliários  Polyguara Rodrigues Pimentel	

Expedido em 22 de janeiro de 2013

1ª VIA - CONTRIBUINTE





Pedido de Registro de Marca de Serviço (Nominativa)

Número do Processo: 906162050

Dados do Requerente

Nome: DILMAR CESAR GRASSI

CPF/CNPJ/Número INPI: 89660404972

Endereço: RUA FLUMINENSE, 2627

Cidade: Maringa

Estado: PR

CEP: 87005200

País: Brasil

Natureza Jurídica: Pessoa Física

e-mail: contato@arquivonacionaldepates.com.br

Dados do Procurador/Escritório

Procurador:

Nome: Larissa Marques da Fonseca

CPF: 33608875816

e-mail: larissa.marx@gmail.com

Nº API:

Nº OAB:

UF: SP

Dados da Marca

Apresentação: Nominativa

Natureza: Serviço

Elemento Nominativo: BANDA METRÔ

Marca possui elementos em
idioma estrangeiro? Não

Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida: NCL(10) 41

Descrição da Especificação:

- Espetáculos ao vivo (Apresentação de -) (Informação em)



- Espetáculos ao vivo (Apresentação de -) [Consultoria em]
- Espetáculos ao vivo (Apresentação de -) [Assessoria em]
- Espetáculos ao vivo (Apresentação de -)
- Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]
- Reservas de lugares para shows
- Shows (Produção de -)
- Fã clube
- Gravações musicais em VHS/DVD/CD (serviços de estúdio) [Informação em]
- Gravações musicais em VHS/DVD/CD (serviços de estúdio) [Consultoria em]
- Gravações musicais em VHS/DVD/CD (serviços de estúdio) [Assessoria em]
- Gravações musicais em VHS/DVD/CD (serviços de estúdio)
- Grupo musical [Informação em]
- Grupo musical [Consultoria em]
- Grupo musical [Assessoria em]
- Grupo musical
- Venda de ingressos para shows e espetáculos

Declaração de Atividade

- ☒ Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, declaro, sob as penas da Lei, que exerço efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Anexos

Descrição	Nome do Arquivo
Procuração	dilmarcesargrassiok!.pdf

- ☒ Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 906162050 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente. Portanto, acompanhe o andamento do seu processo, acessando regularmente a RPI.



Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Versão 2.0) em 25/04/2013 às 11:43



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: D C GRASSI & CIA LTDA - ME
CNPJ: 12.915.200/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 20:56:37 do dia 27/07/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/01/2018.

Código de controle da certidão: **60B9.7667.DFD1.4486**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12915200/0001-53
Razão Social: D C GRASSI E CIA LTDA ME
Endereço: RUA FLUMINENSE 2627 / JARDIM TABAETE / MARINGÁ
/ PR / 87005-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2017 a 15/10/2017

Certificação Número: 2017091603063557201588

Informação obtida em 19/09/2017, às 13:43:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016921082-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.915.200/0001-53**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/01/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Maringá - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa, s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871

Site: www.distribuidormaringa.com.br - Email: certidaodistribuidormga@gmail.com



CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 201706260931304189344

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.distribuidormaringa.com.br>

**** RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

D C GRASSI & CIA LTDA ME

CNPJ: 12.915.200/0001-53

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 5 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

*** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. ***
*** EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R\$ 28,25 - 143 VRC ***

Retirada em: 28/06/2017 16:17 MCA

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, segunda-feira, 26 de junho de 2017.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR
assinado digitalmente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D C GRASSI & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.915.200/0001-53
Certidão n°: 134399716/2017
Expedição: 27/07/2017, às 21:10:53
Validade: 22/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que D C GRASSI & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 12.915.200/0001-53, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
Estado do Paraná



Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Nº 44753 / 2017

(ARTIGO 151 C/C 206 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL)

CERTIFICAMOS, conforme requerido por D C GRASSI & CIA LTDA, CPF/CNPJ nº 12.915.200/0001-53, para fins DIVERSOS, que EXISTEM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de D C GRASSI & CIA LTDA, CPF/CNPJ nº 12.915.200/0001-53, situado(a) na cidade de Maringá. MAS QUE SE ENCONTRAM COM A EXIGIBILIDADE SUSPensa EM RAZÃO DO PROCESSO Nº55750/2017.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Certidão emitida com base nas seguintes normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 564/2010

Emitida em 06/09/2017

Válida até 05/11/2017

Código de autenticação: 14763.32106.43671

Certidão emitida gratuitamente

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

DC Grassi e Cia Ltda com o CNPJ 12 915 200/0001-53 situada na rua fluminense 2627 vila Marumbi Maringá Pr CEP 87005200 neste momento representada por Dilmar Cesar Grassi CPF 896604049-72 Rg 6154961-7 nascido em 01 de outubro de 1973 residente a rua Tabaetê 802 jardim tabaetê Maringá PR, denominado representante, e de outro lado como artista a BANDA METRÔ com o INPI número 90616205090 efetivado na rua Tabaetê 802 jardim tabaetê Maringá PR neste momento representada por Dilmar Cesar Grassi CPF 896604049-72 Rg 6154961-7 nascido em 01 de outubro de 1973 residente a rua Tabaetê 802 jardim tabaetê Maringá PR mediante a termos de condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

1., Constituí o objeto deste Contrato a prestação de serviços, pelo REPRESENTANTE e em favor do ARTISTA, de direção e assessoramento de suas atividades artísticas aqui entendidas em sentido amplo, mediante representação do mesmo perante terceiros para o fim de contratar, com estes terceiros:

- a) Intervenção e atuação do ARTISTA em espetáculos públicos;
- b) A concessão de direitos de utilização do nome artístico e a própria imagem do ARTISTA em produtos comerciais (publicidade, merchandising e patrocínio);
- c) A autorização para fixar as interpretações do ARTISTA em produções audiovisuais e outorgar direitos de reprodução, comunicação pública e distribuição das ditas produções;
- d) A cessão de uso ou o arrendamento temporário de espaços publicitários do ARTISTA* mediante redes de comunicação eletrônica por qualquer procedimento ou sistema conhecido ou a ser inventado.

2. Os serviços ora contratados dar-se-ão em caráter de exclusivo no âmbito territorial de todo o mundo e pelo prazo de 0.5 anos, a contar da data de 22 de julho de 2017.

3. Obrigará o ARTISTA outorgar, em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de duração deste Contrato, mandato para que o REPRESENTANTE, em seu nome, firme com terceiros, negócios jurídicos abrangidos no âmbito do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE:

1. O REPRESENTANTE desempenhará, com a maior diligência, quantas atividades sejam necessárias para o fim cie. lograr o máximo de rendimento das qualidades do ARTISTA, assessorando dirigindo-o e aconselhando-o convenientemente, em todas as atividades e manifestações artísticas que possam desenvolver, bem, seja ativamente como intérpretes, atores ou cantores em espetáculos públicas e gravações sonoras ou



audiovisuais, ou com autores de composições literário musicais, ou bem seja passivamente, mediante a concessão de autorizações para a exploração do nome e da própria imagem do ARTISTA;

2... O ARTISTA respeitará a decisão, conselhos e recomendações do REPRESENTANTE, prevalecendo, em caso de divergências, o superior arbítrio da REPRESENTANTE* como melhor conhecedor do negócio;

3. As recomendações e conselhos do REPRESENTANTE jamais poderão interferir na vida privada do ARTISTA, sem prejuízo das advertências que os sejam devidas de sorte que determinadas condutas do ARTISTA não prejudique, consciente ou inconscientemente, a carreira artística deste.

4. O REPRESENTANTE negociará e concluirá com terceiros, em nome e em representação do ARTISTA, a intervenção destes quantos negócios jurídicos sejam abrangidos pelo objeto do presente Contrato, diligenciando sempre para obter, em ditas contratações, os termos e condições favoráveis para o ARTISTA;

5. O REPRESENTANTE estará obrigado a informar ao ARTISTA com a devida antecedência acerca dos compromissos contraídos em nome

deste frente a terceiros, empresários e/ou meios de comunicação, e que obriguem o comparecimento e atuação do CONTRATADO ARTISTA em determinados locais, quer seja por razões promocionais ou não.

CLÁUSULA TERCEIRA PODER DE REPRESENTAÇÃO:

1. Para o estrito cumprimento das avenças previstas neste Contrato, o ARTISTA se obriga a comparecer perante Notário Público autorizado para outorgar mandato representativo ao REPRESENTANTE, para que este possa exibi-lo à terceiros que exijam a constatação dos poderes com que atuará o REPRESENTANTE na negociação dos negócios jurídicos abrangidos no espectro deste Contrato.

2. O REPRESENTANTE, em sua condição de mandatário e por expressa autorização do ARTISTA manifestada neste ato, poderá substabelecer os poderes recebidos, para quantas pessoas, físicas ou jurídicas, for necessário, zelando sempre para que sejam os atos substabelecidos praticados de acordo com os interesses do ARTISTA, respeitando-se a finalidade estabelecida deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO:

1. O REPRESENTANTE será responsável pelo recebimento, cobrança e administração de todas as contraprestações



pecuniárias que se façam devidas por causa dos atos e negócios jurídicos em que intervenha em execução deste Contrato.

2. O REPRESENTANTE prestará contas justificadas e pagará ao ARTISTA as somas que este faça jus, caso a caso, em período de tempo não superior a 05 (cinco) dias contados dos respectivos recebimentos deduzidas as quantias que, a título de gastos, devam ser imputadas ao ARTISTA, assim como a remuneração do REPRESENTANTE, objeto de cláusula específica adiante.

3. Todos adiantamentos que por ventura venham a ser feitos ao ARTISTA, pelo REPRESENTANTE, serão compensados com as futuras remunerações que aquele fará jus, acrescidos de juros legais e corrigidos monetariamente pela variação nominal do IGPM/FGV ou

por outro índice que o venha substituir. Entende-se, para todos os efeitos, que os adiantamentos têm natureza jurídica de mútuo feneratício cabendo a respectiva cobrança por meio de execução extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA REMUNERAÇÃO DO REPRESENTANTE:

1. Da exploração dos direitos de interpretação, publicidade e do uso da imagem e patrocínio do ARTISTA ou, ainda, em razão de todos os atos e negócios jurídicos abrangidos pelo espectro deste Contrato, nos quais tenha ou não interveniência, o REPRESENTANTE está expressamente autorizado a deduzir, a título de remuneração, dos valores líquidos apurados através dos valores brutos, faturados a terceiros, sejam estes contratantes, usuários ou cessionários dos referidos direitos, ou patrocinadores do ARTISTA em espetáculos públicos, ou, ainda, qualquer pessoa, física ou jurídica, que assuma a obrigação de pagamentos, em razão de qualquer atuação do ARTISTA prevista no presente pacto e depois que deduzidos os gastos descritos no item abaixo, inerentes ao cumprimento ou realização de qualquer contrato, a percentual de 20% (vinte por cento).

2. Dos valores brutos faturados deverão ser deduzidos os seguintes gastos, quando devidos, mas não a tanto se limitando, referentes a contratação de músicos acompanhantes, despesas de viagens, hospedagem, manutenção, despesas com equipes e equipamentos de som, luzes, vestuário, produção do espetáculo e comissão do empresário que porventura venha a intervir na contratação ou, ainda, qualquer comissão ou remuneração de intermediários. Deduzidas estas despesas, será obtido o valor líquido no qual deverá ser aplicado o percentual de 40% (quarenta por cento), a favor do REPRESENTANTE.

3. Os restantes 60% (sessenta por cento), obtidos através da aplicação sobre o valor líquido apurado no item 2 acima, deverá ser pago ao ARTISTA ou ao seu procurador legalmente constituído, se porventura existir.



4. Correrão por conta do REPRESENTANTE os gastos de administração e negociação necessários ao aperfeiçoamento dos negócios jurídicos celebrados com espeque neste Contrato.

5. Caso o REPRESENTANTE utilize nos eventos um Tour Manager para representá-lo, o pagamento dos honorários, bem como de todos os demais custos inerentes a este profissional, serão de responsabilidade do REPRESENTANTE, caso o ARTISTA também opte em ter o seu Tour Manager particular, o pagamento dos honorários,

0
o? 1

bem como de todos os demais custos inerentes a este profissional será de responsabilidade do ARTISTA.

CLÁUSULA SEXTA ADIANTAMENTO PARA GASTOS:

Caso venha o REPRESENTANTE a adiantar o pagamento dos gastos expressos no item 2 da Cláusula Quinta, está a mesmo autorizado a se reembolsar da quantia adiantada, acrescida da correção monetária pela variação nominal do IGPM/FGV ou por outro índice que o venha substituir, no momento em que praticar o correspondente pagamento ao ARTISTA.

CLÁUSULA SETIMA CESSÃO DE DIREITOS:

O REPRESENTANTE poderá ceder a terceiros, total ou parcialmente, os direitos advindos deste Contrato, assim como lhe será facultado modificar a forma de sua estrutura jurídica quer seja para transformá-la, aí incluídos a fusão com outras sociedades e pessoas físicas, tudo isso sem prejuízo dos direitos a que fazem Jus o ARTISTA. Para todos os efeitos, o Cessionário, pessoa física ou jurídica, ou, ainda, uma sociedade que venha a se constituir, se sub-rogará nos direitos e nas obrigações contraídas pelo REPRESENTANTE por meio deste Contrato,

CLÁUSULA OITAVA DISPONIBILIDADE:

O ARTISTA declara sua inteira disponibilidade para celebrar o presente contrato assumindo a responsabilidade de dita declaração, assegurando ao REPRESENTANTE o uso pacífico do nome e da imagem do ARTISTA.

CLÁUSULA NONA - LEI APLICÁVEL:

Este Contrato será válido em todo o mundo e se interpretará de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.



CLÁUSULA DÉCIMA - TOLERÂNCIA:

Qualquer ato ou omissão que represente o não exercício de qualquer direito assegurado neste pacto aos contratantes será entendido como mera tolerância, não configurando, em nenhuma hipótese, novação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- FORO:

As partes se obrigam entre si, seus herdeiros e sucessores por todas as disposições do presente, elegendo o foro da Cidade de MARINGÁ PR por meio de uma de suas varas centrais, como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiado que seja, e assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, qualificadas e firmadas.

MARINGÁ PR 25 de julho de 2017

1ª Tabelionato de Notas

Dilmar Cesar Grassi
Banda METRÔ

1ª Tabelionato de Notas

Dilmar Cesar Grassi
Dc grassi

TESTEMUNHAS:

1º. TABELIONATO DE NOTAS
MARCELO DE AMORIM SALES - TABELIAO
R. Neo Alves Martins, 2597 - Maringá-PR

Reconheço e dou fe' a(s) firma(s) de:
[00958001-DILMAR CESAR GRASSI.....
[00958001-DILMAR CESAR GRASSI.....
por SEMELHANÇA: face a impossibilidade
do signatário comparecer na Serventia.
(CN. 11.6.3.4).
DPC 0095800

Em testemunho da verdade.
MARINGÁ, 27 de Julho de 2017.

003-DAILANE PEREIRA CAETANO
ESCREVENTE INDICADA
FUNARPEN - SELLO DIGITAL
anzpP . 5Jm7d . v8CWD - HoyOk . 083Jux
Valide esse selo em:
<http://www.funarpem.com.br>


Prefeitura do Município de Maringá

Secretaria Municipal de Gestão

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Número da NFS-e: **89**Código Verificação: **97C-110-E08**Data Emissão: **12/12/2016 11:53:13**
Prestador de Serviços
CNPJ: **12.915.200/0001-53**Razão Social: **D C GRASSI & CIA LTDA**Nome Fantasia: **D GRASSI EVENTOS**Endereço: **RUA FLUMINENSE, 2627, TABAETE JARDIM**Município: **MARINGÁ-PR**Email: **dilmetro@hotmail.com**Inscrição Municipal: **134765**DE
LICITAÇÃOCEP: **87.005-200**Fone: **(44) 3255-5022**
Tomador de Serviços
CNPJ: **02.221.358/0001-70**Razão Social: **CAMINHOS DO PARANÁ S/A**Endereço: **RUA LUIZ FERNANDO GOMES, 130, CENTRO**Município: **IRATI-PR**Email: **dilmetro@hotmail.com**CEP: **84.500-000**Fone: **(42) 3421-2330**
Discriminação dos Serviços

Baile com a Banda Metrô na cidade de Irati PR no dia 09 de dezembro de 2016

Valor Total da NFS-e
R\$ 11.000,00
Item da Lista de Serviços

03.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

Valor Total Deduções	Desc. Incondicionado	Base de Cálculo	Aliquota (%)	Valor do ISSQN
0,00	0,00	11.000,00	2,00	220,00
Valor do PIS	Valor da COFINS	Valor do INSS	Valor do IRRF	Valor do CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções	Desc. Condicionado	Valor Líquido	Competência	Resp. Recolhimento do ISS
0,00	0,00	11.000,00	12/2016	Prestador
Optante Simples	Regime	Situação da NFS-e	Natureza Operação	Município Credor
Sim	Normal	Normal	1 - Exigível	Maringá-PR
Outras Informações				

19/12/2016

ISS Eletrônico (ISS-e)


Prefeitura do Município de Maringá

Secretaria Municipal de Gestão

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número da NFS-e: 75

Código Verificação: 3WE-H3E-48U

Data Emissão: 11/02/2016 11:10:53



Substitui a NFS-e Nº 74 de 11/02/2016 10:36:20

Prestador de Serviços

CNPJ: 12.915.200/0001-53
 Razão Social: D C GRASSI & CIA LTDA
 Nome Fantasia: D GRASSI EVENTOS
 Endereço: RUA FLUMINENSE, 2627, TABAETE JARDIM
 Município: MARINGÁ-PR
 Email: dilmetro@hotmail.com

Inscrição Municipal: 134765

 CEP: 87.005-200
 Fone: (44) 3255-5022

Tomador de Serviços

CNPJ: 17.909.599/0001-83
 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE MG
 Endereço: AVENIDA OSCAR ORNELAS, 152, CENTRO
 Município: CABO VERDE-MG
 Email: franklin@cabo Verde.mg.gov.br

 CEP: 37.880-000
 Fone: (35) 3736-1220

Discriminação dos Serviços

NOTA FISCAL REFERENTE A VALOR DA ENTRADA DO EVENTO CARNAVAL 2016 REALIZADO PELA BANDA METRO

BANCO : ITAU

AG:0113

CC: 52468-0

Valor Total da NFS-e

R\$ 110.000,00

Item da Lista de Serviços

03.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

Valor Total Deduções	Desc. Incondicionado	Base de Cálculo	Aliquota (%)	Valor do ISSQN
0,00	0,00	110.000,00	2,79	3.069,00
Valor do PIS	Valor da COFINS	Valor do INSS	Valor do IRRF	Valor do CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções	Desc. Condicionado	Valor Líquido	Competência	Resp. Recolhimento do ISS
0,00	0,00	106.931,00	02/2016	Tomador
Optante Simples	Regime	Situação da NFS-e	Natureza Operação	Município Credor
Sim	Normal	Normal	1 - Exigível	Cabo Verde-MG

Outras Informações
<https://fisse.maringa.pr.gov.br/print/nfse/cnpj/12915200000153/codval/3WEH3E48U/numnfe/75/>



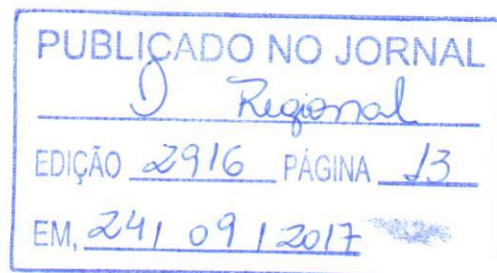
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 3243-1157

Processo nº:89/2017

Inexigibilidade de Licitação nº:09/2017



RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Procuradoria Geral que emitiu pareceres favoráveis, **RATIFICO** da empresa **D C GRASSI & CIA LTDA., inscrita CNPJ/MF nº 12.915.200/0001-53**, para a realização de apresentação municipal, tendo como fundamento o art. 25, inc. III, da Lei nº 8.666/93.

São Jorge do Ivaí, 20 de SETEMBRO de 2017.

André Luis Bovo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 3243-1157

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(para fins de publicação)

Processo nº:89/2017

Inexigibilidade de Licitação nº:09/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE SHOW COM BANDA MUSICAL NA FESTA DA PRIMAVERA DO MUNICÍPIO.

Contratante: Município de São Jorge do Ivaí / Paraná.

Contratada: D C GRASSI & CIA LTDA/ CNPJ/MF nº /12.915.200/0001-53

Valor: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

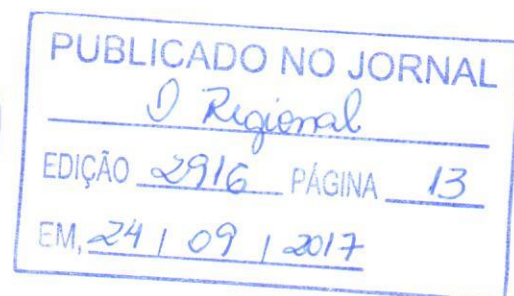
Dotação orçamentária: 05.01.04.122.0003.2.005 – serviço de administração geral
3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiro – pessoa jurídica

Período de vigência: da data da assinatura do contrato até 04/10/2017

Fundamento legal: art. 25, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

São Jorge do Ivaí, 20 de setembro de 2017.

André Luis Bovo
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 3243-1157

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAI E A EMPRESA D C GRASSI & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Santa Cruz, nº 249 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 76.282.649/0001-04, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. Andre Luis Bovo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **D C GRASSI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua com na Rua Fluminences, 2627, Jardim Santa Helena, em Maringá – Paraná., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.915.200/0001-53, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, nos termos lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a abrlilhantação de SHOW COM BANDA, na data de 22/09/2015, para a festa da Primavera na cidade de São Jorge do Ivaí, com fornecimento dos materiais e objetos necessários para a apresentação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O evento será realizado na Praça Municipal de São Jorge do Ivaí, em data de 22/09/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor da prestação dos serviços, objeto deste contrato, é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), pagos a vista, após a realização do evento, de acordo com a apresentação prometida.

Parágrafo único

No processamento do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal de prestação dos serviços na Tesouraria da Contratante.



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01.04.122.0003.2.005 – serviço de administração geral

3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiro – pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 10 (dez) dias contados da data da publicação do extrato contratual, podendo ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO

Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I- Arcar com toda e qualquer despesa relativas a abriglantação musical do evento, compreendendo transporte dos instrumentos e equipamentos, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais.
- II- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do serviço, objeto deste contrato.
- III- Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços do objeto deste contrato.
- IV- Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o serviço objeto deste contrato.

- V- Emitir Nota Fiscal referente aos serviços prestados objeto deste procedimento licitatório;
- VI- Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- VII- Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na execução do serviço.
- VIII- Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- IX- Proceder a execução dos serviços, de acordo com sua proposta e com as normas e condições previstas no Processo Licitatório nº 90/2017 – Dispensa de Licitação nº 14/2017, inclusive com as prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- X- Cumprir rigorosamente o prazo estipulado no Contrato;
- XI- Manter os valores firmados na proposta de preços;
- XII- Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I- Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.
- II- Designar, por meio da Contratante, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo 1º

O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda nos seguintes casos:

a - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

- b- Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
- c- Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;
- d- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
- e- Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

Parágrafo 2º

O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Além da cobrança de multa prevista na cláusula sétima, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa de 0,01% sobre o valor do serviço, por dia de atraso no serviço, sem justa causa;
- III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de São Jorge do Ivaí, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços constantes neste contrato será fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, doravante denominado “Fiscal”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo 1º

Ao Fiscal compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III – encaminhar à Secretaria de Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos;



Parágrafo 2º

A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

Parágrafo 1º

A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

Parágrafo 2º

As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

Parágrafo 3º

Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

São Jorge do Ivaí-PR., 21 de setembro de 2017.

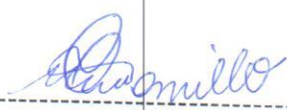


MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO IVAI

André Luis Bovo
Contratante

D C GRASSI & CIA LTDA.

Testemunhas


Nome: **Mariana Vansan Camillo**
CPF 091.127.299-22
RG. 10.324.187-1


João Paulo Moreno
RG. 7.353.217-9



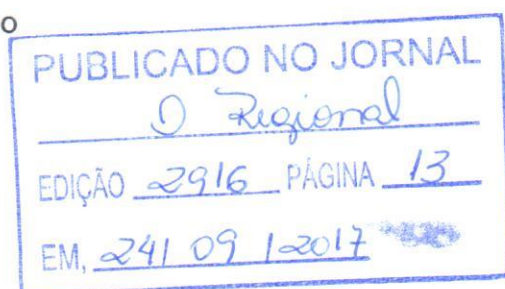
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 3243-1157

EXTRATO DE CONTRATO

(para fins de publicação)



Processo nº:89/2017

Inexigibilidade de Licitação nº:09/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE SHOW COM BANDA MUSICAL PARA A FESTA DA PRIMAVERA DO MUNICÍPIO.

Contratante: Município de São Jorge do Ivaí / Paraná.

Contratada: D C GRASSI & CIA LTDA./ CNPJ/MF nº /12.915.200/0001-53

Valor: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

Dotação orçamentária: 05.01.04.122.0003.2.005 – serviço de administração geral
3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiro – pessoa jurídica.

Período de vigência: da data da assinatura do contrato até 04/10/2017

Fundamento legal: art. 25, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

São Jorge do Ivaí, 20 de setembro de 2017.